

domiciliado na Rua Iara, 280, Parangaba, Fortaleza-CE, doravante denominada simplesmente Contratada. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, 02 de dezembro de 2014, alterando-se a Cláusula Quinta do Contrato originário, por razões de interesse público. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o consignado nos autos do Processo Administrativo nº P307861/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as demais Cláusulas já pactuadas no Contrato originário, em todo o seu teor. E, por assim estarem justos e acordes, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2013, já mencionado, que assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 27 de novembro de 2014. **CONTRATANTE: André Ramos Silva - PRESIDENTE DO IMPARH. CONTRATADA: Miguel Ângelo Martiniano Nogueira - PRINTCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº P185888/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 089/2014, Edital nº 1685, (Registro de Preços) objetivando a contratação de empresa para aquisição de frasco de policarbonato autoclavável, por um período de 12 meses, com a empresa: ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA - ME., para o Lote 01, perfazendo o valor global da licitação de R\$ 49.368,00 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais). Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (CE), 08 de dezembro de 2014. **Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº P187361/2014, na modalidade Pregão Eletrônico nº 219/2014, Edital nº 1700, (Registro de Preços) objetivando a contratação de empresa para aquisição de material para máquina de hemodiálise, por um período de 12 meses, com as empresas: REGIFARMA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP para o Lote 01; SELLENE Comércio e Representações Ltda., para o Lote 02; perfazendo o valor global da licitação de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais). Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (CE), 08 de dezembro de 2014. **Francisco Walter Frota de Paiva - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

EMENDA À LOM Nº 013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação à Seção V do Capítulo III do Título III e revoga o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são

conferidas pelo art. 26, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza: Art. 1º - A Seção V do Capítulo III do Título III da Lei Orgânica do Município de Fortaleza passa a vigorar com a seguinte redação: “SEÇÃO V - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA - Art. 90 - O Poder Executivo manterá órgão de controle interno da administração pública municipal, integrante do sistema de controle interno, com o objetivo de atuar na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade administrativa, bem como estimular o controle social e a defesa dos direitos e os interesses individuais e coletivos que deverão ser fomentados pelo Município e seus órgãos. § 1º - Ao órgão de controle interno compete assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da administração pública municipal. § 2º - O órgão de controle interno exercerá as funções de Ouvidoria-Geral do Município, com vistas à promoção do exercício da cidadania, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções da administração pública municipal, competindo-lhe: I — receber e examinar sugestões, reclamações, denúncias e elogios referentes aos procedimentos e às ações de agentes, órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal; II — propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de sugestões, reclamações, denúncias e elogios, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação; III — recomendar ações, medidas administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, ao combate e à correção dos fatos apreciados, objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços públicos; IV — cientificar as autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos; V — requisitar a órgão ou entidade da administração pública municipal as informações e os documentos necessários ao desempenho de suas atividades; VI — contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral. § 3º - Além das competências previstas nos §§ 1º e 2º, compete ao órgão de controle interno exercer as atribuições previstas no art. 74 da Constituição Federal, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica. § 4º - A competência do órgão de controle interno não exclui a da Procuradoria-Geral do Município no que concerne ao processamento dos processos administrativos disciplinares.” Art. 2º - Fica revogado o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fortaleza entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de dezembro de 2014.

Walter Lima Frota Cavalcante
PRESIDENTE

José do Carmo Gondim
1º VICE-PRESIDENTE

Adail Fernandes Vieira Júnior
2º VICE-PRESIDENTE

Elpídio Nogueira Moreira
1º SECRETÁRIO

Francisco Wellington Sabóia Vitorino
2º SECRETÁRIO

Antônio Henrique da Silva
3º SECRETÁRIO